



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

**Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 054/2024

**OBJETO: REGULARIZAR O PAGAMENTO
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GARANTIR AS ESCALAS DAS UNIDADES
DE SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo Nº 40/2024** que visa acompanhar o preenchimento das escalas de servidores da saúde pública de Teresina para atuação durante o mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Extrajudicial na data de 02





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

de dezembro de 2024, nas dependências do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida audiência foi debater acerca das providências adotadas pela Rede Municipal de Saúde para a elaboração das escalas médicas, de enfermagem e de demais profissionais de saúde para todas as unidades de saúde do município de Teresina na reta final do ano de 2024, apresentando-as;

CONSIDERANDO que no decorrer da audiência foi noticiado que houve cortes de salário e de excedentes; que não trabalham mais com plantões excedentes; que atualmente há somente uma escala fixa e uma escala extra (10/10); que no mês de novembro, mesmo na escala de 10/10, vieram faltando valores; que a questão já foi repassada para a direção, DAE/FMS e RH/FMS, via Processo SEI; que tal questão tem gerado a entrega das escalas; que existe uma insegurança em assumir as escalas em razão do não recebimento dos valores referentes a novembro/2024; que referente ao mês de dezembro/2024, persiste a insegurança em relação ao pagamento de pró-labore.

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Expedir esta Recomendação Administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – para regularizar o pagamento dos profissionais de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde para garantir as escalas de toda a rede no mês de dezembro de 2024.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 5 (cinco) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 02 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

